

O ENSINO DE FILOSOFIA E A LEI 10.639
(Resenha)

Rodrigo dos Santos*

NOGUERA, Renato. *O ensino de Filosofia e a Lei 10.639*. Rio de Janeiro: CEAP, 2011.

No dia 26 de abril de 2012, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade do sistema de cotas raciais nas universidades brasileiras. Segundo matéria publicada na edição eletrônica do jornal *Gazeta do Povo*,

“O STF julgou que as políticas afirmativas não violam o princípio da igualdade e não institucionalizam, como defendeu o DEM, autor da ação julgada, a discriminação racial. Os dez ministros deram o aval para que universidades brasileiras reservem vagas para negros e índios em seus processos seletivos e afirmaram que as ações afirmativas são necessárias para diminuir as desigualdades. No caso específico julgado, o STF concluiu que a política de cotas estabelecida pela Universidade de Brasília (UnB) não viola a Constituição” (GAZETA DO POVO, 2012).

Foram muitas as polêmicas levantadas a respeito da questão das cotas nos meios acadêmicos e no campo da política, desde que a Universidade de Brasília reservou 20% das vagas oferecidas pela instituição a candidatos negros, em 2004. Talvez, a resistência às cotas, por parte de alguns setores da academia e da administração da vida pública do Estado, seja um sintoma do que efetivamente ocorre no âmbito das grandes decisões e dos jogos de interesses, que determinam a condução dos problemas em torno da educação e a instituição das políticas públicas no Brasil. A votação do STF, reconhecendo a constitucionalidade da política de cotas raciais nas universidades brasileiras, torna a suscitar diversos temas para discussão, pelos quais poderíamos situar crítica e propositivamente a abordagem do problema do racismo na sociedade brasileira. A resistência às cotas parece indicar a vigência de um racismo institucional, cuja proveniência histórica permite, por um lado, que se identifique suas causas no projeto mercantilista ocidental, e, por outro, que se

* Mestrando em Filosofia do PPGF – UFRJ e Bacharel em Filosofia pela UFRJ. rodrigodossantos@hotmail.com

procure avaliar suas implicações psicológicas na formação dos indivíduos que compõem a diversidade da cultura e da sociedade brasileiras.

Assim, a decisão do STF, ao julgar que o sistema de cotas não viola o princípio da igualdade, não institucionaliza o racismo e que as ações afirmativas são necessárias para diminuir a desigualdade, contribui para a resolução de uma das inúmeras dificuldades que a população negra ainda se vê obrigada a superar para usufruir plenamente do direito à educação. Além disso, e principalmente, em relação ao caso que ora nos ocupa, a decisão do STF chancela as iniciativas de ações afirmativas voltadas à população negra, tal como acontece com o livro publicado por Renato Noguera, *O ensino de Filosofia e a lei 10.639*. Na mesma época em que se comemora a conquista da constitucionalidade das cotas para estudantes negros nas universidades, o livro de Noguera surge celebrado pelo ineditismo, ao relacionar pela primeira vez as exigências da Lei 10.639/03 com o ensino obrigatório de filosofia no Ensino Médio.

Para os alunos e professores, por exemplo, analisar a decisão do STF em relação às cotas, sob a luz do livro de Noguera, em primeiro lugar, seria proporcionar uma reflexão filosófica acerca de uma realidade que lhes é absolutamente próxima, ou seja, a experiência crítica de transição para o ingresso na universidade. Em segundo lugar, e de um modo mais radical, o livro permite que a questão das cotas para negros seja filosoficamente avaliada e contemplada sob uma ótica igualmente negra. De fato, a proposta de Noguera contempla a necessidade do ensino de Filosofia Africana ao longo de toda a formação acadêmica, sugerindo, por exemplo, a revisão do Currículo Mínimo dos cursos de Licenciatura em Filosofia no Brasil, a partir de parâmetros que contemplem diretamente e de modo consistente as Diretrizes para Educação das Relações Etnicorraciais, Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira. Ademais, aprendemos com o livro de Noguera que, apesar da celebrada e oportuna decisão do STF e para além da implementação do sistema de cotas, é necessário – como forma de combater a desigualdade entre brancos e negros, no nível da produção de conhecimentos – que se constitua um corpo de ações afirmativas na área dos saberes. Ele propõe, na verdade, uma ação afirmativa no campo filosófico e

epistemológico, ou seja, uma ação afirmativa epistêmica que contemple a diversidade de origens do pensamento humano, à medida que inclui a África na agenda do ensino de filosofia.

Ao relacionar o ensino de filosofia no Brasil com a obrigatoriedade do estudo da história e das culturas africanas e afro-brasileiras, o texto de Noguera contribui de modo fundamental para a formação crítica do aluno e do professor de filosofia interessados nos estudos africanos. Ele tanto apresenta uma série de autores africanos e afro-americanos muito pouco conhecidos – senão completamente desconhecidos – pelos departamentos de filosofia das instituições de ensino brasileiras, como introduz uma suspeita sobre a origem greco-europeia da filosofia, em nome de uma precedência egípcio-africana, segundo a qual, os registros dos pensamentos de sábios egípcios, tais como Ptah Hotep, por exemplo, são tão ou mais antigos que os dos pensadores gregos.

Com efeito, Noguera articula uma proposta de fomento às “ações afirmativas” na área de filosofia, em todos os níveis de formação das instituições de ensino brasileiras, a partir da identificação do “racismo epistêmico”, que se consolidou mais rigorosamente na base dos saberes ocidentais sobre o ser humano e a natureza, principalmente, com o positivismo e o empirismo na segunda metade do século XIX. A originalidade da proposta de Noguera consiste em fornecer as bases de uma Filosofia *Afroperspectivista*, como alternativa ao pensamento filosófico eurocêntrico. Não se trata, efetivamente, de estabelecer uma oposição unívoca ao eurocentrismo ocidental, ou seja, uma outra modalidade monorracional de produção discursiva, mas trata-se de apresentar uma perspectiva “policêntrica”, multirracional. Afroperspectivista, por exemplo, em termos epistemológicos, corresponderia ao conjunto de saberes constituídos pelos diversos povos africanos, em que as diversas perspectivas e visões de mundo se complementaríamos umas às outras: a dos yorubá, a dos akhan, a dos ewê, a dos bakongo, a dos kimbundo, a dos zulu. O que, na concepção de Noguera, também não excluiria as perspectivas ameríndias na composição de um projeto de denúncia do racismo epistêmico e na produção das alternativas ao pensamento eurocêntrico.

O livro é dividido em cinco partes. Na introdução, Noguera começa com uma citação do filósofo afro-americano, Charles Mills (1916 – 1962): “A Filosofia é a mais branca dentre todas as áreas no campo das Humanidades” (MILLS, 1999 *Apud* NOGUERA, 2011, p.7). Para apresentar o estado em que se encontra atualmente a relação da Filosofia com o mundo negro, isto é, com a experiência africana e a afrodiaspóricas, Noguera, na linha de Mills, estabelece uma comparação entre a Filosofia e outras disciplinas da área de humanidades e identifica na Filosofia um déficit na consideração das relações étnico-raciais:

“Numa comparação ligeira, no que diz respeito à abordagem de temas atinentes às relações etnicorraciais não restariam dúvidas, a Filosofia seria muito mais tímida do que outras grandes áreas no campo das humanidades. Mesmo diante de agendas de pesquisa bem variadas, temas etnicorraciais e teses antirracistas fazem parte de muitos estudos nas áreas de Antropologia, de Ciência Política, de História e de Sociologia. Entretanto, raramente integram as investigações da Filosofia” (NOGUERA, 2011, p.9).

Se, por um lado, a Filosofia continua sendo um campo fechado à discussão dos saberes africanos, por outro, quando se trata da formação filosófica na academia, há uma carência em relação ao exame de questões concernentes à experiência de africanos e afrodescendentes. Segundo levantamento do Grupo de Pesquisa Afroperspectivas, Saberes e Interseções (Afrosin) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), por exemplo, nenhum trabalho na área de Filosofia, ou seja, monografias, dissertações ou teses, entre o período de 2003 e 2008, tanto na USP, quanto na UFRJ, versou sobre qualquer tema referente às relações étnico-raciais.

No capítulo intitulado “Elementos para uma geopolítica da filosofia: epistemicídio, espaços e diferenças”, Noguera desenvolve sua reflexão, articulando as noções de racismo, racismo epistêmico, colonialidade e eurocentrismo, sobre as bases do afroperspectivismo e da experiência da afrodiaspora, com o objetivo de expor seu pensamento nos termos de uma denúncia do racismo epistêmico:

“Vale reiterar que o aspecto da afrodiaspora que está sendo destacado neste trabalho é a discriminação negativa e a desqualificação endereçada às produções intelectuais de

povos africanos e seus descendentes no mundo inteiro, o racismo epistêmico” (NOGUERA, 2011, p. 26).

Seu raciocínio parte da ideia compartilhada por Carlos Moore em *Racismo e sociedade*, de que o racismo anti-negro é anterior ao século XV, período de expansão colonial dos países europeus e da intensificação do tráfico negreiro, e projeta uma imagem da África desprovida de civilidade. Neste sentido, deve-se compreender que os povos africanos foram submetidos a um processo de zoomorfização sistemática, que buscou promover a supressão da capacidade de pensar e refletir criticamente desses povos. Essa anulação vigora nas formulações teóricas do discurso científico do ocidente sobre as populações Africanas, tal como aparece no exemplo do médico alemão Carl Gustav Carus (1789 – 1869) (NOGUERA, 2011, p. 14). Esse privilégio que o europeu se arroga de enunciar a verdade do outro demanda por parte do pensador crítico a revisão do conceito de geopolítica, implicado nas visões de mundo hegemônicas, acostumadas a situar a Europa no centro ou no ápice das avaliações. Enquanto o livro recorre ao filósofo porto-riquenho Maldonado-Torres, para pensar a geopolítica da filosofia, ele também se refere ao sociólogo peruano Aníbal Quijano, para introduzir o conceito de *colonialidade* como razão do racismo epistêmico:

“Pois bem, a colonização implicou na desconstrução da estrutura social, reduzindo os saberes dos povos colonizados à categoria de crenças ou pseudosaberes sempre lidos a partir da perspectiva eurocêntrica. Essa hegemonia, no caso da colonização do continente africano, passou a desqualificar e invisibilizar os saberes tradicionais, proporcionando uma completa desconsideração do pensamento filosófico desses povos. Neste sentido, estamos diante do racismo epistêmico” (NOGUERA, 2011, p.15).

Além disso, o livro relaciona o racismo epistêmico ao projeto epistemológico moderno. Na medida em que os saberes na modernidade buscaram estabelecer critérios rigorosos de avaliação do conhecimento, pelos quais o conhecimento se torna verdadeiro ou falso, ou seja, critérios de verdade, o racismo epistêmico passou a sustentar uma correspondência entre Europa e Verdade, empurrando violentamente até o âmago dessa correspondência o “seu” ideal de Verdade: a crença na dimensão essencial das coisas. Assim, se a filosofia é eurocêntrica, ela

recusa as abordagens não-ocidentais, ou seja, para o eurocentrismo, a periferia não é capaz de pensar segundo parâmetros “adequados”. Deste modo, o autor utiliza as noções de eurocentrismo e colonialidade como “elementos-chave” da crença na essencialidade europeia da filosofia. Como demonstração do racismo epistêmico, o autor evoca o parecer de filósofos ocidentais eminentes a respeito da condição humana dos negros, a qual se lhes impõe negativamente. Os termos com os quais Voltaire, Kant e Hegel expõem suas opiniões indicam sintomas da vontade de zoomorfização do outro vigente neste período da história da cultura europeia (NOGUERA, 2011, p.17-20). O racismo epistêmico se apóia, de fato, numa racionalidade dicotômica e hierarquizante, reprodutora de oposições de valores, e, neste sentido é que pode ser compreendida como epistemicida por Renato Noguera. Ora, trata-se de uma racionalidade comprometida com um determinado estatuto geopolítico, o europeu, que, ao mesmo tempo, procura se estabelecer no nível da universalidade; por isso, deve-se pensá-la, de acordo com o sociólogo Boaventura Sousa Santos, em termos de uma razão metonímica, que toma “a parte pelo todo”. Assim, de acordo com Noguera, a razão metonímica é sempre um instrumento epistemicida.

“Afinal, a aparente neutralidade do discurso filosófico ocidental esconde categorias próprias da lógica colonial, do império, das raízes da modernidade (...) que podem ser subsumidas pela ideia de subalternização epistêmica baseada em critérios de raça” (NOGUERA, 2011, p.27).

Em seu empenho pela busca de um pensamento filosófico antirracista, Noguera inspira-se em quatro pensadores fundamentais, para desmistificar a crença na origem grega da filosofia, assim como estabelecer sua crítica do eurocentrismo. São eles: George Granville Monah James (1894 – 1955), Cheikh Anta Diop (1923 – 1986), Frantz Fanon (1925 – 1961) e Molefi Kete Asante (1942). A crítica ao eurocentrismo, tal como é formulada por Noguera, consiste num empreendimento genuinamente filosófico, pois, na medida em que constata a presença do racismo epistêmico nos argumentos de defesa da origem europeia da filosofia, ela coloca esses mesmos argumentos tradicionalmente aceitos por pensadores e historiadores da filosofia sob suspeita e, por conseguinte, diante da

necessidade de um exame rigoroso. Portanto, de um modo geral, trata-se da “descolonização do pensamento” (NOGUERA, 2011, p.27).

No capítulo seguinte, “História da filosofia em afroperspectiva”, Noguera defende que a reflexão filosófica é congênita à condição humana e que seria “esdrúxulo”, ou seja, seria uma extravagância dizer que um povo inventou a filosofia. Além disso, uma das indicações do texto que certamente produzirá desdobramentos que poderão contribuir para uma compreensão mais ampla da produção filosófica de matriz Africana corresponde ao conceito de oralitura.

“Afimal, a oralitura deve ser entendida como uma fonte do registro dos mais diversos saberes. (...), o conjunto de narrativas, transmissões orais, mitos, aforismos, contos e histórias de diversos gêneros que são guardadas na memória de mulheres e homens e circulam de geração a geração. Neste sentido, considerar, apenas, os textos escritos como arquivos, fontes e registro de conhecimento é uma maneira reduzida e limitada para aferir as reflexões humanas dos mais variados povos ao longo da história da humanidade. Ou seja, desconsiderar a oralitura é uma perda irreparável de preciosos registros para a Filosofia e as mais diversas áreas do conhecimento” (NOGUERA, 2011, p.31).

Além das fontes textuais escritas, portanto, uma historiografia filosófica de perspectiva Africana, isto é, afroperspectivista, deve caracterizar-se pela multiplicidade de suas fontes, incorporando os diversos registros da oralitura. Multiplicidade dos registros, mas também diversidade dos olhares. A singularidade da abordagem afroperspectivista da história da filosofia, segundo Noguera, consiste, justamente, em fornecer novas perspectivas de análise. Efetuar um levantamento de questões relevantes para a humanidade é próprio da filosofia. Empreender uma revisão da história da humanidade, através do afroperspectivismo, significa derrubar a golpes de machado a árvore genealógica da história do pensamento ocidental; dito de outro modo, significa desconstruir o arranjo da hierarquização das raças humanas produzido pelo projeto cientificista da modernidade ocidental, posto que até hoje identificamos seus efeitos na impossibilidade radical da plena fruição dos direitos humanos por parte de determinadas comunidades, populações e culturas; significa, outrossim, nas palavras de Noguera, “dirimir as consequências negativas de limar povos e culturas

não ocidentais do *hall* do pensamento filosófico” (NOGUERA, 2011, p.37). A formulação central do livro, que apresenta o afroperspectivismo em sua significação plena, surge nesses termos:

“Com efeito, afroperspectivizar a História da Filosofia é deslocar o Ocidente do centro e assumir as contribuições de todos os povos e culturas da humanidade, dando uma atenção especial à Filosofia Africana pelas razões já expostas anteriormente. Mas imbuídos de um explícito posicionamento policêntrico e pluralista que considera todos os pontos de vista de modo equânime” (NOGUERA, 2011, p.38).

Concluindo o capítulo, Noguera convida para o debate o filósofo nascido na Costa do Marfim, Paulin Hountondji. Ao contrário de Hountondji, para quem a produção filosófica que se instaura como interpretação dos saberes tradicionais locais não é produzida para leitores africanos, mas, pelo contrário, se destina ao público propriamente europeu, ou seja, aos colonizadores, e que, por isso, deve ser denominada de etnofilosofia (HOUNTONDJI, 1996, p.45), Noguera avalia positivamente a produção filosófica a partir de elementos das culturas tradicionais Africanas (NOGUERA, 2011, p.41). É justamente na mitologia nagô-yorùbá, que Noguera encontra o animal-símbolo da filosofia afroperspectivista: a galinha d'angola. O ato de ciscar, de espalhar a terra, de expandir os domínios, de preparar o terreno da criação, o mundo, a terra firme pela qual todos os seres hão de vagar e se proliferar, o mundo visível habitado e constantemente reinventado pelos humanos – a ligação da galinha d'angola com a terra quer nos lembrar constantemente que o filosofar é uma atividade imanente.

No capítulo que trata do “Ensino de Filosofia, formação e parâmetros curriculares para educação das relações etnicorraciais”, o diálogo que se estabelece com os textos das Orientações Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e dos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio orienta a leitura do livro de Noguera à produção de uma proposta afroperspectivista da formação da cidadania. Diante das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, Noguera sugere que o ensino de Filosofia, de acordo com uma abordagem afroperspectivista deve contribuir na construção de:

“1º) Uma Estética plural e antirracista; 2º) Uma Política que combata as assimetrias baseadas em critérios etnicorraciais; 3º) Uma Ética que combata as discriminações negativas endereçadas para grupos etnicorraciais que historicamente têm sido subalternizados” (NOGUERA, 2011, p.47).

A partir das ideias de crítica filosófica, cidadania e respeito, contidas nos PCNEM, e da necessidade de se combater o racismo em todos os níveis da sociedade, o programa de Filosofia para o Ensino Médio tem que recorrer à Filosofia Africana, com compromisso epistêmico e político, visando ao cultivo do livre pensamento humano. Neste sentido, a abordagem afroperspectivista parte da isonomia no tratamento das questões africanas e afrodiaspóricas e ocidentais. Em relação à formação acadêmica, a contribuição de Noguera pretende adicionar ao Currículo Mínimo proposto pelas OCNEM o que ele chama de “balizas antirracistas”, por exemplo, a oralitura, a avaliação crítica do racismo epistêmico, o estudo da ética dos africanos em relação à ética dos ocidentais, a inserção do pensamento lógico no debate étnico-racial e uma análise dos problemas metafísicos entre os africanos e outras escolas (NOGUERA, 2011, p.50-51). No caso da inclusão de Filosofia Africana nos cursos de graduação, Noguera considera a importância de se realizarem dois esforços: reescrever a história da filosofia, inserindo e articulando a produção Africana, a ameríndia, a asiática, etc., e dar visibilidade à história da Filosofia Africana. Na sequência, o autor sugere uma lista de tópicos para a elaboração de uma história da Filosofia Africana (NOGUERA, 2011, p.53-54) e termina o capítulo sugerindo que uma Filosofia afro-brasileira, por sua vez, deve dialogar com expressões do vasto universo cultural afro-brasileiro, como a capoeira, o candomblé, o congado, o maracatu e o jongo, por exemplo, para se debruçar sobre as questões que atravessam e constituem essas práticas, assim como para constituir-se metodologicamente. Assim, como é próprio do afroperspectivismo, o pensamento filosófico deve se configurar na imanência, como produto corporal, sem dicotomia, ou oposição de princípios.

Na última parte do livro, “Conclusões parciais”, a ideia central de Noguera é a seguinte: “Sem dúvida, o ensino de filosofia, para dar conta das exigências da Lei 10.639/03 deve estar comprometido com um corpo de ações afirmativas no campo epistêmico” (NOGUERA, 2011, p.59). Se, por um lado, uma atividade

filosófica antirracista deve operar a partir de uma consciência crítica, por outro, a aplicação plena da Lei 10.639/03 deve-se efetuar em conformidade com a denúncia do racismo epistêmico. E, finalmente, segundo Noguera, existe uma disputa no campo epistemológico, na área das agendas de pesquisa, que está atrelada ao racismo epistêmico. Posicionar-se nessa disputa, exige que se passe pelo conhecimento das produções intelectuais de todos os povos, destacando e valorizando o que tem sido historicamente alijado, depreciado e subalternizado. Assim, o ensino de Filosofia precisa proporcionar uma efetiva descolonização do pensamento e a contribuição do afroperspectivismo sugere caminhos tão próximos, obliterados, no entanto, pelas ruínas da modernidade, pelos tijolos da civilização e pela produção exacerbada de lixo da cultura ocidental.

Assim como a modernidade viu o surgimento do positivismo, do historicismo e do empirismo, embalados pelo progresso científico e pela crença na racionalidade, ela também conheceu sua *autocrítica*. O filósofo alemão, Friedrich Nietzsche (1844 – 1900), por exemplo, foi o primeiro na tradição ocidental a reconhecer o cientificismo e a racionalidade exacerbada como altamente problemáticos. Em linhas gerais, pode-se dizer que uma das principais vertentes do seu pensamento corresponde ao desenvolvimento de uma crítica ao otimismo da ciência como razão de ser dos saberes na modernidade. Ora, é na modernidade que se radicalizam os discursos que legitimam a racionalidade científica como medida de verdade; a civilização ocidental afirma sua centralidade, em detrimento dos territórios subalternizados pela colonialidade. A racionalidade que se instaura a partir das “ideias modernas” continua dando a tônica da produção dos saberes hoje em dia. Por isso, concordo com Nietzsche em relação à responsabilidade que o filósofo deve assumir diante da grandeza e da diversidade do ser humano:

“Face a um mundo de “ideias modernas”, que gostaria de confinar cada um num canto e numa ‘especialidade’, um filósofo, (...), seria obrigado a situar a grandeza do homem, a noção de ‘grandeza’, precisamente em sua vastidão e multiformidade, em sua inteireza na diversidade: ele determinaria inclusive o valor e o grau, conforme quanto e quantas coisas um indivíduo pudesse aguentar e aceitar, conforme *até onde* pudesse estender sua responsabilidade” (NIETZSCHE, 1992, p.119).

Neste sentido, a contribuição da Filosofia Africana para a educação precisa apresentar perspectivas diversas: epistemológicas, morais, psicológicas e estéticas. Afirmando a necessidade da conexão entre Filosofia Africana e afro-brasileira e educação, a abordagem de Noguera se instaura como referência de pesquisa para reflexões ulteriores e fonte de inspiração para o trabalho de professores e alunos em sala de aula. As primeiras teses, dissertações e monografias com temáticas etnicorraciais na área de Filosofia ainda estão sendo escritas no Brasil. Pretendemos produzir ininterruptamente e, certamente, temos no texto de Noguera uma contribuição fundamental.

Referências bibliográficas

- GAZETA DO POVO. “**Em decisão unânime, STF valida cotas raciais em universidades**”. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?tl=1&id=1248501&tit=Em-decisao-unanime-STF-valida-cotas-raciais-em-universidades>>. Acesso em 17 de maio. 2012.
- HOUNTONDJI, Paulin J. **African philosophy: myth and reality**. Translated by Henri Evans. Bloomington and Indianapolis: Indiana University Press, 1996.
- MOEHLECKE, Sabrina. Ação afirmativa: história e debates no Brasil, **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo, n. 117, novembro. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/n117/15559>>. Acesso em: 17 de maio. 2012.
- NIETZSCHE, Friedrich. **Além do bem e do mal**. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- NOGUERA, Renato. **O ensino de Filosofia e a Lei 10.639**. Rio de Janeiro: CEAP, 2011.

Recebido em 17/04/2012
Aprovado em 22/05/2012